



## COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 3/2021 - TCDF

Brasília-DF, 21 de janeiro de 2021.

Prezados Senhores,

Convidamos Vossas Senhorias a apresentarem proposta de preços para fornecimento de um aparelho Detector Fetal de Mesa, para o atendimento das demandas da Divisão de Programas da Saúde (DISAÚDE) do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), conforme especificações dispostas no Anexo I (Projeto Básico). É extremamente recomendável que os licitantes consultem o edital da Cotação,

- Disponível em <<http://www.tc.df.gov.br>>, acessar a aba Transparência => Licitações e Contratos => Licitações em andamento => **Cotação Eletrônica nº 3/2021.**

2. Para que a Administração possa adjudicar a Vossa Senhoria o direito de fornecimento do objeto supracitado, solicitamos a confirmação e aceitação das condições estipuladas nesta Cotação.

3. A proposta vencedora da Cotação Eletrônica deverá:

- a) Ser entregue no Serviço de Licitação deste Tribunal ou enviada para o e-mail [selic@tc.df.gov.br](mailto:selic@tc.df.gov.br), devidamente **assinada** pelo proponente, contendo especificação clara do produto, inclusive marca e modelo, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após o encerramento da cotação.
- b) ter a validade de, no **mínimo, 60 (sessenta) dias corridos**;
- c) **conter prazo de entrega de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho**;
- d) informar: "Declaramos que atendemos aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012" (sustentabilidade ambiental), se for o caso.
- e) Informar prazo de garantia de no mínimo 12 (doze) meses contados do recebimento definitivo, nos termos do Anexo I (Projeto Básico).

4. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sicaf (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada nesta Cotação.

- 4.1. O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que supram tais exigências.



4.2. O licitante deverá apresentar, no mesmo prazo para a entrega da proposta, a seguinte documentação complementar:

- I. **Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal**, em conformidade com o art. 193 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), c/c o inc. XIII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e art. 14, inc. V, do Decreto Federal nº 5.450/2005 c/c art. 7º do Decreto Distrital nº 25.966/2005. Esta certidão será exigida se não estiver contemplada no SICAF; e
- II. **Registro comercial**, no caso de empresário individual; ou **ato constitutivo**, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva.

4.3. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF, ou que nele constem como vencidos deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços, em prazo idêntico ao estipulado para a entrega da proposta.

4.4. Em caráter de diligência, poderão ser solicitados, a qualquer momento, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos por fax ou e-mail, bem como correções ou omissões na proposta e documentação remetidas.

4.5. Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

4.6. A não apresentação da documentação constante do inciso I do item 4.2 não implicará em inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de consulta do documento via Internet.

5. O preço cotado deverá incluir todos os tributos, taxas, embalagens, encargos sociais, fretes, seguro, assistência/suporte técnico durante período de garantia, se for o caso, e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto a ser fornecido.

6. Informe que, caso seja o adjudicatário, **o pagamento será processado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis** após a devida atestação da nota fiscal, sendo necessária a apresentação da 1ª via da Nota de Empenho.

7. No caso de multa moratória, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.



8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, quando definidos em dias, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

8.1. Somente se iniciam ou vencem os prazos em dias que haja expediente neste Tribunal de Contas do Distrito Federal.

8.2. Para os fins do item 8, serão considerados dias úteis aqueles definidos no calendário oficial do Tribunal de Contas do Distrito Federal, salvo aqueles envolvendo prazos definidos automaticamente pelo sistema *ComprasNet*.

9. Seguem anexos a este Edital:

9.1. Anexo I (Projeto Básico);

9.2. Anexo II (Estimativa de Preços e Especificações Técnicas); e,

9.3. Anexo III (Modelo da Proposta de Preços).

10. No caso de dúvidas de ordem técnica, encontrar em contato com a Divisão de Programas de Saúde (DISAÚDE) pelo telefone (61) 3314.284, das 13h00 às 18h30 ou, para mais informações, favor efetuar contato pelo telefone (61) 3314-2742 ou fax (61) 3314-2254, Serviço de Licitação.

Fica eleito o foro da Justiça Comum do Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas à presente Cotação Eletrônica.

Atenciosamente,

**ASSINADO DIGITALMENTE**

**Wildson Prado Oliveira**  
**Serviço de Licitação**  
**Chefe**



## COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 3/2021- TCDF

### ANEXO I

#### PROJETO BÁSICO

#### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de um aparelho Detector Fetal de Mesa, para o atendimento das demandas da Divisão de Programas da Saúde (DISAÚDE) do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF).

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

##### 2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. Disponibilização de um aparelho Detector Fetal de Mesa, novo, para uso em consultas médicas oferecidas no âmbito das competências da Divisão de Programas da Saúde (DISAÚDE) do TCDF.

##### 2.2. MOTIVAÇÃO

###### 2.2.1. Razões de direito:

2.2.1.1. Conforme o art. 77, inciso X, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução TCDF nº 273/2014, é atribuição inerente ao papel gerencial e de caráter geral dos ocupantes de cargos de natureza especial, de cargos em comissão e de funções de confiança de direção, chefia e supervisão:

2.2.1.1.1. Explicitar a necessidade, a motivação, os resultados a serem alcançados, a especificação técnica, as quantidades e o orçamento de contratação de bens e serviços pertinentes a sua área de atuação.

###### 2.2.2. Razões de fato:

2.2.2.1. O TCDF precisa substituir o detector fetal de mesa atualmente utilizado na DISAÚDE por outro de modelo mais moderno e mais preciso, tendo em vista que o atual está obsoleto e em desgaste avançado devido ao uso por muitos anos, o que impõe o risco de interrupção repentina dos atendimentos, em decorrência de eventual falha ou interrupção de funcionamento.

2.2.2.2. A Divisão de Programas da Saúde executa atividades de atendimento à saúde dos seus pacientes em instalações de espaço limitado.



Em vista disso, faz-se necessária a utilização de aparelhos compactos e mais modernos.

2.2.2.3. A presente aquisição é essencial para os profissionais de saúde atuantes nos consultórios da DISAÚDE, ofertando melhores condições de trabalho na realização de procedimentos ginecológicos, proporcionando assim meios adequados para o desenvolvimento de um atendimento de qualidade à saúde dos pacientes.

### **2.3. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS**

2.3.1. Maior eficiência e confiabilidade nas medições realizadas utilizando-se de aparelho Detector Fetal de Mesa novo e mais moderno, durante as consultas médicas no âmbito das competências da DISAÚDE.

## **3. DESCRIÇÃO DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

3.1. Aquisição de um aparelho Detector Fetal de Mesa, conforme as especificações técnicas constantes do Anexo II (Estimativa de Preço e Especificações Técnicas).

3.2. O produto fornecido deverá ser novo e de primeiro uso; estar em perfeito estado de conservação e de utilização imediata; e ser entregue acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

3.3. O esclarecimento de dúvidas de ordem técnica poderá ser realizado perante a Divisão de Programas da Saúde (DISAÚDE), situada na Praça do Buriti, 1º Andar do Edifício Anexo do TCDF, Brasília/DF, telefone (61) 3314-2279.

## **4. MODELO DE FORNECIMENTO E INSTRUMENTO DE AJUSTE**

### **4.1. DO MODELO DE FORNECIMENTO DO OBJETO**

4.1.1. No fornecimento do equipamento, deverão ser observadas as especificações técnicas e a uniformidade de materiais, tecnologias e padrões de qualidade exigidos no presente Instrumento.

4.1.2. A entrega do aparelho e dos respectivos acessórios dar-se-á de forma integral e imediata.

### **4.2. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE**

4.2.1. Sem prejuízo do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993, o presente Instrumento, demais Anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes da Nota de Empenho de Despesa, a qual substituirá o Instrumento de contrato.

4.2.2. A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a Nota de Empenho no prazo



de 05 (cinco) dias úteis após seu envio caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao TCDF convocar as proponentes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.

4.2.3. O prazo de que trata o item 4.2.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, na forma do disposto no §1º do art. 64 da Lei no 8.666/1993.

4.2.4. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Instrumento.

#### **4.3. DO LOCAL DE ENTREGA DO PRODUTO**

4.3.1. O equipamento deverá ser entregue na Divisão de Programas da Saúde (DISAÚDE), situada na Praça do Buriti, 1º Andar do Edifício Anexo do TCDF, telefones (61) 3314-2279 ou 3314-2125, das 13h às 18h30.

### **5. MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL**

#### **5.1. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES**

5.1.1. Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidades. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do ajuste e pela verificação de conformidade do produto aos padrões de qualidade exigidos; e a CONTRATADA como responsável pela entrega do produto de acordo com as especificações constantes do item 3 e do Anexo II (Estimativa de Preço e Especificações Técnicas).

#### **5.2. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

5.2.1. Designar servidor ou comissão, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento contratual, bem como para aprovar a execução do objeto;

5.2.2. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;

5.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários pertinentes à execução contratual, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, por meio de seus empregados e representantes;

5.2.4. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados e representantes da CONTRATADA às dependências do TCDF para fins de execução contratual, desde que devidamente identificados e acompanhados, sempre que necessário, por representante do CONTRATANTE;

5.2.5. Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Instrumento, no Instrumento



convocatório e demais anexos, exercendo a fiscalização contratual mediante a verificação da conformidade do objeto executado com as condições, quantidades e especificações estabelecidas;

5.2.6. Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas no cumprimento contratual, para fins de correção dentro do prazo estabelecido;

5.2.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as quantidades, condições e especificações definidas no presente Instrumento;

5.2.8. Receber o objeto contratado e atestar a Nota Fiscal/Fatura, após o adimplemento da obrigação;

5.2.9. Exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação;

5.2.10. Efetuar o pagamento devido, mediante Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;

5.2.11. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, por descumprimento das obrigações assumidas.

### **5.3. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

5.3.1. Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação exigidas no procedimento de contratação, e sujeitar-se a outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), que sejam compatíveis com o regime de Direito Público;

5.3.2. Entregar o(s) produto(s) em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas, na quantidade indicada na Nota de Empenho e em perfeitas condições de uso, dentro do prazo máximo estabelecido;

5.3.3. Substituir, às suas expensas, o produto recusado na fase de recebimento, no prazo máximo a ser determinado pela fiscalização do ajuste, a contar da notificação;

5.3.4. Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transportes, embalagens, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do ajuste;

5.3.5. Assumir a responsabilidade pelo transporte e entrega do(s) produto(s) no local indicado pelo CONTRATANTE;



5.3.6. Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações que este considere necessárias à fiel execução de suas obrigações contratuais, bem como àquelas essenciais ao desempenho e à confiabilidade do objeto contratado;

5.3.7. Acatar as recomendações e solicitações efetuadas pela fiscalização do ajuste, atinentes ao atendimento da presente contratação;

5.3.8. Ressarcir o CONTRATANTE por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do ajuste, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993 em decorrência do fornecimento dos produtos;

5.3.9. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas que lhe sejam aplicadas por meio de procedimentos administrativos, decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais.

#### 5.4. **DA FISCALIZAÇÃO**

5.4.1. A fiscalização e controle do fornecimento do produto, objeto deste Instrumento, serão exercidos por comissão ou servidor do TCDF, legalmente habilitados e designados para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, além das atribuições elencadas no art. 2º da Instrução TCDF nº 03, de 22.12.1997.

5.4.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes.

5.4.3. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:

5.4.3.1. Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução do objeto contratado, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e

5.4.3.2. Sustar quaisquer fornecimentos que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado neste Instrumento, ou ainda que possam atentar contra o sigilo de informações, a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.

5.4.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do presente ajuste deverão ser autorizadas pela autoridade competente em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



## 5.5. DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

5.5.1. O prazo de entrega do produto é de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho. A entrega deverá ser realizada no horário compreendido de 13h00 às 18h30.

5.5.2. O prazo de vigência do ajuste fica adstrito ao seu exercício financeiro, podendo ser prorrogado, desde que as despesas a ele referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro do ano corrente, permitindo-se a inscrição em restos a pagar.

5.5.3. Nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, devendo ser mantidas as demais cláusulas do ajuste e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro.

## 5.6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.6.1. O objeto contratado será recebido por servidor, ou comissão, designados pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/1993, da seguinte forma:

5.6.1.1. **PROVISORIAMENTE**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratado com as especificações exigidas;

5.6.1.2. **DEFINITIVAMENTE**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis de observação, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao do recebimento provisório, desde que verificada a qualidade e quantidade do objeto contratado para a consequente aceitação.

5.6.2. Em caso de conformidade, o servidor ou comissão autorizará o pagamento, emitindo o aceite definitivo do objeto.

5.6.3. Qualquer não conformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor, ou comissão, acarretará o não recebimento definitivo. O servidor ou comissão discriminará em termo circunstanciado, em 02 (duas) vias, as irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA com o recebimento de uma das vias para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis previstas no presente Instrumento.

5.6.4. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo o objeto



impugnado à nova verificação, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

5.6.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do ajuste, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo presente Instrumento.

## **5.7. DA GARANTIA DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS**

5.7.1. O equipamento ofertado deve contar com garantia de no mínimo 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação e dispor de assistência técnica autorizada pelo fabricante do equipamento no Distrito Federal.

## **5.8. DO PAGAMENTO**

5.8.1. Ocorrendo o adimplemento da obrigação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

5.8.2. Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE – descritos no Anexo Único do referido Protocolo, deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/05, de 30.09.2005, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.

5.8.3. Nos termos do art. 3º, §4º da Portaria nº 403/09 da então Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), com redação dada pela Portaria SEF/DF nº 259/13, a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica - NF-e em substituição à Nota Fiscal modelo 3 aplica-se, também, às prestações de serviços sujeitos ao ISS para a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2014.

5.8.4. Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Fazenda do Distrito Federal, a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF) e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as apresentadas na habilitação



estejam vencidas.

5.8.5. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

5.8.6. Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 5.8.1, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

5.8.7. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retidos na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.8.8. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso o fornecimento seja rejeitado pela fiscalização do ajuste, circunstância em que deverá ser substituído ou corrigido pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.

5.8.9. Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/14, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede, ou matriz econômica, seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF.

#### **5.9. DO REAJUSTE DE PREÇO**

5.9.1. O valor contratado para o objeto da presente licitação é fixo e irremovível.

#### **5.10. DA GARANTIA CONTRATUAL**

5.10.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

#### **5.11. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO**

5.11.1. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA, será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências.

5.11.2. O uso de mensagens eletrônicas (e-mail) também pode ser utilizado para agilizar a comunicação entre as Partes.



## 6. DA ESTIMATIVA DE PREÇO

6.1. O valor total estimado para o objeto da presente contratação é de até **R\$ 812,90 (oitocentos e doze reais e noventa centavos)** conforme detalhado na planilha estimativa de preço constante do Anexo II (Estimativa de Preço e Especificações Técnicas).

## 7. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Instrumento correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

7.2. A Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças do TCDF indicará o Programa de Trabalho, a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária do objeto.

## 8. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

8.1. O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculada de acordo com as fórmulas e os percentuais a seguir, a depender do tempo total de atraso, garantida prévia defesa, sendo observadas eventuais prorrogações de prazo autorizadas a critério do CONTRATANTE.

8.1.1. Cálculo da multa de mora:

8.1.1.1.  $M_1 = 4\% \cdot (a/b) \cdot V_D$ , quando o tempo de atraso “a” for inferior ou igual ao prazo contratual estabelecido para cumprimento da obrigação ( $a \leq b$ );  
ou

8.1.1.2.  $M_2 = 4\% \cdot V_D + 6\% \cdot [(a-b)/b] \cdot V_D$ , quando o tempo de atraso “a” for superior ao prazo contratual estabelecido para cumprimento da obrigação, ( $a > b$ ), em que:

**M<sub>1</sub>**: é o valor da multa de mora, quando o tempo total de atraso “a” for inferior ou igual ao prazo contratual estabelecido para cumprimento da obrigação, ( $a \leq b$ );

**M<sub>2</sub>**: é o valor da multa de mora, quando o tempo total de atraso “a” for superior ao prazo contratual estabelecido para cumprimento da obrigação, ( $a > b$ );

**a**: é o tempo total de atraso na execução do objeto, dado na mesma unidade de medida do prazo contratual estabelecido;

**b**: é o prazo contratual estabelecido para o cumprimento da obrigação; e

**V<sub>D</sub>**: é o valor do objeto, ou de sua parcela, que foi demandado.



- 8.1.2. O valor da multa de mora limitar-se-á a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
- 8.2. A multa de mora apurada na forma do item 8.1.1.1 somente será aplicada quando o seu valor for maior ou igual a R\$100 (cem reais).
- 8.3. Para dar efetividade à aplicação da multa de mora prevista no item 8.1.1.2, fica estabelecido que será cobrado o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para a multa de mora, quando o seu montante apurado for inferior a este valor.
- 8.4. Pela inexecução parcial ou total do ajuste, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 12% (doze por cento) ou de 15% (quinze por cento), respectivamente, sobre o valor total do contrato.
- 8.5. O CONTRATANTE poderá, ainda, aplicar à CONTRATADA, juntamente com a multa administrativa prevista no item 8.4, as sanções de advertência, prevista no inciso I, do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente, bem como a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal.
- 8.6. Para dar efetividade à aplicação das multas por inexecução, prevista no item 8.4, fica estabelecido que será cobrado o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para cada multa, quando o seu montante apurado for inferior ou igual a este valor.
- 8.7. A multa de inexecução total do contrato incidirá ainda nos casos em que a CONTRATADA, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar a rescisão contratual.
- 8.8. As multas tratadas neste item serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

## **9. DOS CRITÉRIOS DE SELECÃO DO FORNECEDOR**

### **9.1. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

9.1.1. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade definidos neste Instrumento.

9.1.2. O objeto a ser contratado enquadra-se no conceito de bem comum, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 10.024/2019, e possui valor estimado dentro do limite estabelecido no art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993 (atualizado pelo Decreto Federal



nº 9.412/2018), podendo, portanto, ser adquirido por meio de **Dispensa Eletrônica**.

9.1.3. No preço apresentado, deverão ser incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta contratação, inclusive todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do fornecedor, como também transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direto ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento do ajuste.

## 9.2. **DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO**

9.2.1. Além dos requisitos de habilitação verificados por meio do SICAF, a PROPONENTE deverá apresentar documentação de habilitação complementar, imediatamente, após sua convocação, segundo os critérios estabelecidos na legislação vigente.

## 9.3. **DA ADEQUABILIDADE DO OBJETO OFERTADO**

9.3.1. A CONTRATADA poderá ser convocada a apresentar folders, catálogos ou fotos dos produtos oferecidos ou, ainda, indicar o site do fabricante para que sejam comprovadas as características do objeto ofertado.

9.3.2. A comprovação das características do objeto ofertado será feita com base em:

- 9.3.2.1. proposta técnica;
- 9.3.2.2. folheto (s) e/ou folder(es) técnico(s) do fabricante;
- 9.3.2.3. informações obtidas no site do fabricante na Internet; ou
- 9.3.2.4. amostra eventualmente apresentada.

9.3.3. Será rejeitado o objeto proposto que:

- 9.3.3.1. apresentar divergência em relação às especificações técnicas;
- 9.3.3.2. apresentar qualquer tipo de falha durante o teste de uso, após a entrega do produto, a critério do CONTRATANTE; ou
- 9.3.3.3. apresentar indícios de produto usado, recondicionado ou remanufaturado.

## **10. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

10.1. O presente Projeto Básico está fundamentado nos normativos abaixo relacionados e nos que vierem a substituí-los, desde que preservados os interesses da Administração e o



seu direito de avaliação da conveniência e oportunidade.

10.1.1. Lei nº 8.666/1993 e 10.520/2002;

10.1.2. Decreto Federal nº 10.024/2019 e nº 9.412/2018;

10.1.3. Decreto Distrital nº 40.205/2019 e nº 39.453/2018;

10.1.4. Lei Distrital nº 4.770/2012;

10.1.5. Resolução TCDF nº 273/2014; e

10.1.1. Instrução TCDF nº 3/1997.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Independentemente de declaração expressa, a simples participação nesta Dispensa Eletrônica implica aceitação das condições nela presentes e submissão total às normas nela contidas, bem como ao edital de Dispensa Eletrônica no 03/2021-TCDF:

- Disponível em <[www.tc.df.gov.br](http://www.tc.df.gov.br)>, acessar a aba **TCDF => Transparência Administrativa => Licitações/Contratos => Licitações em andamento => Cotação Eletrônica => Edital nº 03/2021**

11.2. É facultado ao TCDF, em qualquer fase desta dispensa eletrônica, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

11.3. Caso os prazos definidos neste Instrumento não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento desta Dispensa Eletrônica.

11.4. Em caso de divergência entre normas infra legais e as contidas no Instrumento de Dispensa Eletrônica nº 03/2021, prevalecerão as últimas.

11.5. O esclarecimento de dúvidas de ordem técnica poderá ser realizado na Divisão de Programas da Saúde (DISAÚDE) do TCDF, localizado no 1º andar do Ed. Anexo do Tribunal de Contas do Distrito Federal, telefone (61) 3314-2279.

11.6. Em caso de dúvida sobre a Dispensa Eletrônica é conveniente o contato com o Serviço de Licitação, via fones (61) 3314-2742 ou 3314-2202, das 13h00 às 18h30, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

## 12. DOS ANEXOS

12.1. Anexo II – Estimativa de Preço e Especificações Técnicas;



12.2. Anexo III – Modelo da Proposta de Preços.

**13. DOS RESPONSÁVEIS PELO PROJETO BÁSICO**

13.1. São responsáveis pelo Projeto Básico a Chefe da Divisão de Programas da Saúde (DISAÚDE) e o Supervisor-Substituto da Supervisão de Planejamento da Contratação (SPC).



**ANEXO II - ESTIMATIVA DE PREÇO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

Item	Qtd	Und	Descrição	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
1	01	und	<p><b>Aparelho Detector Fetal de Mesa</b>, com as seguintes especificações técnicas mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- display de leitura das medições;</li><li>- faixa de Medição de FCF com a seguinte amplitude mínima: 30 Bpm (ou menor) a 240 Bpm (ou maior);</li><li>- frequência de trabalho 2mhz <math>\pm</math>10%;</li><li>- alojamento para transdutor;</li><li>- saída para fone de ouvido;</li><li>- fusível de proteção contra sobrecarga da corrente elétrica;</li><li>- peso líquido máximo: de até 2,0 Kg.</li><li>- dimensões máximas: Largura (de até 220 mm), Profundidade (de até 220 mm), e Altura (de até 150 mm);</li><li>- bivolt e frequência de 50/60hz;</li><li>- garantia mínima de 12 (doze) meses.</li><li>- manual de instruções em português, transdutor de US, cabo de energia.</li></ul> <p><b>Modelo de Referência:</b> DF 7000D Medpej, podendo ser oferecido aparelho similar ou superior que atenda às especificações técnicas mínimas descritas.</p>	812,90	812,90
<b>Valor Total Estimado (R\$)</b>					<b>812,90</b>



**ANEXO III - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**(NOME DA PROPONENTE)**, por meio de seu representante, vem apresentar proposta de preços para fornecimento de aparelho Detector Fetal de Mesa, para atendimento das demandas da Divisão de Programas da Saúde (DISAÚDE) do Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme as especificações abaixo:

Item	Qtd	Und	Descrição	Preço Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	01	und	<b>Aparelho Detector Fetal de Mesa</b> , com as seguintes especificações técnicas: - display de leitura das medições; - faixa de Medição de FCF com a seguinte amplitude: ___ Bpm a ___ Bpm; - frequência de trabalho 2mhz ±10%; - alojamento para transdutor; - saída para fone de ouvido; - fusível de proteção contra sobrecarga da corrente elétrica; - peso líquido de até ___ Kg. - dimensões: Largura ___ mm, Profundidade ___ mm e Altura ___ mm); - bivolt e frequência de 50/60hz; - garantia de ___ meses. - manual de instruções em português, transdutor de US, cabo de energia. Marca/Modelo: _____.		(*)
<b>Valor Total (R\$)</b>					

(\*) Valor a ser lançado no Sistema Comprasnet.

**Declaração** - A [nome da Proponente] declara que:

- 1) Atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012;
- 2) O prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos da data de realização do certame;
- 3) O prazo de entrega do produto será de no máximo 30 (trinta) dias corridos da data de recebimento da Nota de Empenho;
- 4) A Garantia do produto terá prazo mínimo de 12 (doze) meses contados do recebimento definitivo, nos termos do Anexo I (Projeto Básico).

**Nome da Empresa:**

**CNPJ:**

**Endereço da Empresa:**

**Telefone/fax da Empresa:**

**Banco/agência/conta da Empresa:**

**E-mail:**